



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021

CONVITE Nº 003/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE Nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO e, consoante PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021, será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2015 e respectivas alterações posteriores.

1.2. Os envelopes nº 01 “Documentação” e nº 02 “Proposta Comercial”, deverão ser protocolados e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça São José, 95 - São José-Carpina-PE, CEP. 55.815-040, **até as 09:30 horas do dia 20/10/2021.**

1.2.1. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com as medidas de isolamento social, a sessão será gravada, sem a presença das concorrentes, sendo iniciado as **09:30 horas do dia 20/10/2021.**

1.3. Se na data indicada no item anterior, não houver expediente na PREFEITURA DE CARPINA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente Carta Convite poderão solicitar informações através do e-mail da CPL – licitaçãocarpina@gmail.com e, caso haja interesse, poderão ser consultados ou adquiridos na íntegra juntamente com seus Anexos que o complementam na sede da Prefeitura de Carpina, localizada no endereço citado no item 1.2 do presente edital, mediante solicitação por escrito do interessado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, fornecimento de gás refrigerante e compressores, pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

2.2. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE para o exercício de 2021:

Atividade: 1030104282.266 - Elemento: 33.90.30.00 / 33.90.39.00 – A. BÁSICA

Atividade: 1030204282.273 - Elemento: 33.90.30.00 / 33.90.39.00 - HOSPITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os convidados pela Administração e os interessados nos termos do art. 22, §. 3º da Lei 8.666/93, que detenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

3.2. Será vedada a participação de interessados que:

a) estiverem sob processo de falência, concordata ou execução patrimonial.

b) tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade



jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

c) estejam suspensos de participar em licitações e impedidas de contratar com órgãos da administração direta e indireta do Município de Carpina, incluídas as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos, inviolados e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA - PE
Convite nº 003/2021
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante

4.2 - Os envelopes de nº 02 deverão conter PROPOSTA, em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricada pela licitante proponente, em todas as suas páginas, contendo na última página, assinaturas e qualificação, na íntegra, da proponente e do seu representante/preposto.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA - PE
Convite nº 003/2021
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante

5. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1.– As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos, com referência expressa a procedimentos licitatórios, inclusive com poderes para interposição de recursos, ou para desistência dos mesmos;

5.1.1. - Os documentos exigidos nos sub-ítem a seguir poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

5.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;



- d) A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo III;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, para sua participação em processos de licitação pública;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS).

5.4. – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

5.5. – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.5.1. O envelope "Proposta de Preços" conterá a proposta do licitante, que deverá especificar o preço unitário e global em algarismos e este último em algarismos e por extenso, bem como:

- a) ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou entrelinhas;
- b) os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, remuneração, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
- c) constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- d) indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone, e-mail, (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- e) local, data e assinatura do titular ou representante legal;

5.5.2. Ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito



de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1 No dia, hora e local designados neste Convite, os envelopes deverão ser protocolados e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa jurídica, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7. FASES DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1. A fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes neste instrumento de convocação;

7.1.2. A fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

7.2. DO JULGAMENTO

7.2.1. Fase de Habilitação (1ª FASE)

- a) No dia, hora e local estipulados para abertura da licitação, em sessão virtual, sem a participação dos representantes das concorrentes, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o envelope nº 01, para apreciar, julgar e decidir, quanto a habilitação ou inabilitação das participantes
- b) Todos os documentos contidos no envelope nº 01 serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, registrando-se em ata, qualquer observação entendida cabível.
- c) De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, podendo a Comissão Permanente de Licitações decidir pela suspensão da sessão para que os documentos de habilitação (envelope nº 01) passem por uma análise complementar.

7.2.2. – Os envelopes nºs 02 das proponentes que não foram habilitadas nesta fase poderão ser devolvidos incólumes às respectivas participantes que manifestarem esse interesse.

7.2.2.1. Caso o(s) participante(s) inabilitado(s), não manifeste interesse em retirar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo envelope de nº 02 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS”, este será destruído, após o prazo estabelecido para a sua devolução.

7.2.3. Fase de classificação e julgamento das propostas (2ª FASE)

7.2.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação.

7.2.3.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise complementar das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.



7.2.3.3. Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificados.

7.2.3.4. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes HABILITADOS.

7.2.3.5. No caso de todos os licitantes desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

7.2.3.6. Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

7.2.3.7. Decididos os recursos ou quando não houver a sua interposição, quanto a fase de julgamento das propostas. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o menor preço global.

7.2.3.8. Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do item 7.2.3.9, seguinte.

7.2.3.9. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

7.2.3.10. Será declarado vencedor da presente licitação, o licitante classificado em primeiro lugar.

7.2.3.11. Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

7.2.3.12. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2.3.13. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação.

7.2.3.14. Publicado o resultado do julgamento da licitação e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Carpina, para efeito de homologação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

7.2.3.15. – A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

7.2.3.16. – A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da Lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido a Autoridade Competente, que autorizou a abertura deste processo, para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

8. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

8.3. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Consoante minuta de contrato (ANEXO 04).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

9.2. Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O serviço deve atender às disposições legais e operacionais pertinentes ao objeto em consonância com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e serão executados em prédios públicos pertencente O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE do Município do Carpina.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

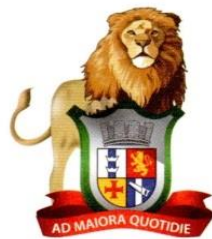
10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem, ou prestação efetiva do serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Serviço, bem como quantidade, valor unitário e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

10.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6. O(s) pagamento(s) poderão ser efetuado(s) em até 30 (trinta dias) mediante ordem/transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

11.7. A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de



tributos e contribuições estipulados em lei.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I. advertência;
- II. multas;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carpina(PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:

- I. recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da avratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II. representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. pedido de reconsideração de decisão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

12.4 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

13.2. A Secretaria do Município de Saúde do Carpina poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

13.3. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco.

13.5. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, à Praça São José, 95, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

13.6. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13.7. Cópia do presente Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 12h00min horas, no endereço referido no item 15.6, precedente, ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Carpina - PE.

Carpina, 08 de outubro de 2021.

JACILENE LOUDRES DA SILVA
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, fornecimento de gás refrigerante e compressores, pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, a justificativa para a contratação sob referência, tem amparo legal, no que estabelece o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.2. Outro fator é necessidade de executar os equipamentos preventiva e corretiva nos equipamentos, visto que, se apresenta como fator de geração de economia, e garantia da vida útil, do regular funcionamento non padrões estabelecidos pelo fabricante, bem como, a saúde dos usuários.

2.3. Face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública, de servidores devidamente qualificados, para a execução das atividades, inerentes ao objeto deste certame, apresenta-se a solução aqui adotada, como a economicamente viável e vantajosa a Administração Pública.

2.4. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, do tipo central e tipo compacto e Split, pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que compreendem o objeto do presente certame incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Fornecimento de Gás Refrigerante;
- 4) Fornecimento de Compressores;
- 6) Instalação de equipamentos novos.

3.2. – A contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de reestabelecer o regular funcionamento, em equipamentos que já apresentem falhas ou deficiência operacional, bem como, atender as futuras manutenções preventivas e corretivas, sempre que requisitado;

3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.3.1. – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como, ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, por pessoal técnico habilitado, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas, EPC's, e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.3.2 – Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, com os respectivos EPI's recomendados pela legislação, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

3.3.3 – A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

3.3.4 – A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais ou genuínas e, a rotina de trabalho empregado, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

3.3.5 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min às 12h00min e das 14h30 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

3.3.6 – A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

3.3.7 – No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa, mediante aprovação de orçamento prévio pela CONTRATANTE.

3.3.8 – A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.4. Manutenção Preventiva:

3.4.1 – Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

3.4.2 – A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;



- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.4.3 – A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

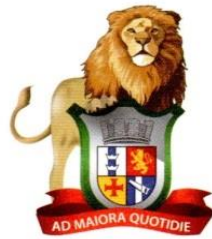
3.4.4 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.5. Manutenção Corretiva

3.5.1 – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.5.2. – A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de



outros serviços e,

d) substituição de peças.

3.5.3. – A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

3.5.4. – A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

3.5.5. - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos órgãos vinculados a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

3.5.6. – A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Projeto Básico.

3.5.7. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Projeto Básico, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

3.5.8. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde do Município do Carpina, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

3.5.9. No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do Plano de Trabalho, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 15 (dez) dias da Ordem de Serviço.

3.6. – Das Peças de Reposição

3.6.1 – A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado.

3.6.2 – Constatada a necessidade de reposição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

3.6.2.1 – O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

3.6.2.2 – Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

3.6.2.3 – Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

3.6.3 – A peça danificada só poderá ser substituída por outra original ou genuína, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

3.6.3.1 – Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou



para averiguação da viabilidade do conserto.

3.7 – Dos Materiais de Consumo

3.7.1. – Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

3.8 - Fornecimento de Gás Refrigerante;

3.8.1. Recarga de fluido (gás) refrigerante de ar condicionado tipo *split*, comum ou *inverter*, com fornecimento de material, mão de obra e deslocamento já inclusos no preço.

3.8.2. Na oportunidade de realização da carga/recarga de fluido (gás) de refrigeração. Deve se verificar a necessário, de executar a desidratação das linhas usando bomba de vácuo com medição de pressão por vacuômetro digital.

3.8.3. A CONTRATADA deverá realizar teste de funcionamento do ar condicionado, na presença do fiscal/preposto, após o término do serviço.

3.8.4. Os fluidos refrigerantes utilizados devem ser de procedência comprovada, devidamente autorizados pelo IBAMA.

3.8.5. A carga de fluido, deve ser realizada com o auxílio de uma balança eletrônica para ser mais precisa, pois a pressão do sistema pode variar conforme a temperatura externa. Em dias mais quentes, por exemplo, a pressão se apresenta maior.

3.9 - Fornecimento de Compressores;

3.9.1. As unidades compressoras fornecidas, devem dispor de motor de alta eficiência, com sistema de arrefecimento flutuante e sistema de recuperação de energia (ERS) opcional para entregar o fluxo de ar certo.

3.9.2. A tecnologia deve oferecer um projeto integrado e sem vazamento, com mangueiras de óleo e conexões, que garantam a eficiência do material.

3.9.3. Manutenção simplificada, garantindo maior tempo em operação com filtragem, e vida útil prolongada.

3.9.4. Para fins do fornecimento dos compressores, considerar-se-á os seguintes tipos:

- a) **Compressor Aberto:** O motor é separado do compressor. Pode ser um compressor aberto e reparado no próprio local de funcionamento, pois temos acesso ao seu interior.
- b) **Compressor Hermético:** Usado somente em aparelhos de ar condicionado de baixa potência. O motor e o compressor ficam acoplados e selados em um invólucro metálico.
- c) **Compressor Semi-hermético:** É mais sofisticado do que o anterior e, assim como o hermético, também é acoplado e fechado por um invólucro metálico. A única diferença entre eles é que este é parafusado e não selado.

3.10 - Instalação de equipamentos novos.

3.10.1. A contratada ficará responsável pela instalação de novos aparelhos de ar condicionado, quando solicitado. Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em dias úteis, de 09h00min às 15h00min, em ambientes administrativos;

3.10.2. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico,



mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

3.10.3. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífera existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA;

3.10.4. Os serviços só poderão ser realizados, após aprovação do orçamento pelo ordenador de despesas ou preposto, legalmente autorizado.

3.11 – Da Garantia dos Serviços e das Peças de Reposição

3.11.1 – A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

4. DOS EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA.

4.1. – Para efeito de julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL			VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Prestação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra e peças, relacionados no projeto básico em anexo.	8.710,60			104.527,20
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	FORNECIMENTO/RECARGA DE GÁS				
2.1.	Equipamentos de 7.000 a 9.000 BTU's	30	UNID.	361,75	10.852,50
2.2.	Equipamentos de 12.000 BTU's	30	UNID.	382,01	11.460,30
2.3.	Equipamentos de 18.000 BTU's	4	UNID.	380,25	1.521,00
2.4.	Equipamentos de 24.000; 30.000; 36.000; e, 60.000 BTU's	6	UNID.	485,43	2.912,58
3.	FORNECIMENTO DE COMPRESSORES			-	
3.1.	Equipamentos de 7.000 a 9.000 BTU's	7	UNID.	779,54	5.456,78
3.2.	Equipamentos de 12.000 BTU's	7	UNID.	790,84	5.535,88
3.3.	Equipamentos de 18.000 BTU's	4	UNID.	1.048,29	4.193,16
3.4.	Equipamentos de 24.000; 30.000; 36.000; e, 60.000 BTU's	6	UNID.	1.467,18	8.803,08
4.	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: TIPO CENTRAL, COMPACTO E SPLIT, NOVOS	30	UNID.	429,50	12.885,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					168.147,48

4.2. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, conforme relação abaixo:

Nº	PSF	ENDEREÇO	QUANT.	MARCAS	BTUS
01	APARECIDA	LOTEAMENTO APARECIDA	4	MIDEA	9.000
				CONSUL	9.000
				SPRINGER	9.000
				SPRINGER MIDEIA	12.000
02	BAIRRO NOVO	RUA: JAIME COUTINHO DIAS,	5	SPRINGER	9.000
				SPRINGER	9.000



GOVERNO DE
CARPINA
 A FORÇA DO TRABALHO

		S/N		SPRINGER SPRINGER SPRINGER	9.000 9.000 9.000
03	CAJA 1	AV. GERCINA CARNEIRO, Nº 470	4	MIDEA MIDEA LG SPRINGER MIDEIA	7.000 7.000 9.000 12.000
04	CAJA 2	RUA: JOSÉ AZEVEDO, Nº240	4	MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA	9.000 9.000 9.000 9.000
05	CARAUBA TORTA	ZONA RURAL DE CARPINA	1	MIDEA	9.000
06	COHAB 1	RUA: DOIS, CHOAB 1	4	SPRINGER MIDEA ELECTROLUX PHILCO	9.000 9.000 18.000 9.000
07	CARNEIRO LEÃO	RUA: P, S/N	4	MIDEA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA MIDEA	7.000 12.000 12.000 7.000
08	FLORESTINHA	RUA: DA FLOMBOYANTS, S/N	4	MIDEA MIDEA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	9.000 9.000 12.000 12.000
09	IPSEP	RUA: LUIZ OTAVIO G. GUERRA, S/N	4	CONSUL MIDEA MIDEA SPRINGER MIDEIA	9.000 7.000 7.000 12.000
10	JARDIM NEOPOLIS I	RUA: AMARO CERTO, S/N	4	SANSUNG SANSUNG SANSUNG GREE	9.000 9.000 9.000 9.000
11	LOT: SANTANA	RUA: SIZERNANDO CARNEIRO LEÃO, S/N	4	ELECTROLUX SANSUNG SANSUNG SPRINGER MIDEIA	12.000 9.000 18.000 12.000
12	SANTO ANTONIO 1	AV. FRANCISCO VIANA, Nº 470	3	MIDEA MIDEA MIDEA	9.000 9.000 9.000
13	SANTO ANTONIO 2	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 409	4	MIDEA MIDEA MIDEA SPRINGER MIDEIA	9.000 9.000 9.000 12.000
14	SÃO JOSE	RUA: PROFº ADALBERTO DE FREITAS, Nº266	4	MIDEA ELGIN SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	9.000 9.000 12.000 12.000
15	SENZALA 1	RUA: DJALMA DUTRA, S/N	4	MIDEA MIDEA SPRINGER MIDEIA	9.000 9.000 12.000 12.000
16	SENZALA 2	RUA: ANTONIO CARNEIRO CESAR, S/N	3	MIDEA MIDEA MIDEA	9.000 9.000 9.000
17	TRES MARIAS 1	RUA: SEVERINO DE FREITAS GOMES, Nº 171	4	MIDEA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	9.000 12.000 12.000 12.000
18	TRES MARIAS 2	RUA: MOACI MARIA DA SILVA, Nº 417	4	LG LG LG	9.000 9.000 9.000



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

				LG	9.000
19	CAJA III	RUA PAULO TAVARES DE ANDRADE,S/N	4	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000
20	JARDIM NEOPOLIS II	LOT NOVA CARPINA,S/N	4	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000
21	SANTO ANTONIO III	AV. BERNADINO DE CAMPOS,490B	4	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000
22	UNIDADE MISTA	AV. CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, S/N, SANTA CRUZ	45	1MIDEA 2 MIDEA 4 MIDEA 7 MIDEA 6 CONSUL 5 CONSUL 2 ACJ CONSUL 2 ACJ CONSUL 1 LG 1 LG 1 CARRIER 5 CARRIER 2 CARRIER 1ELECTROLUX 2 KOMECO 1 PHILCO 1 PHILCO 1BREEZE	12.000 24.000 18.000 9.000 12.000 9.000 9.000 7.500 12.000 24.000 60.000 36.000 30.000 12.000 12.000 9.000 12.000 12.000
23	VIGILANCIA SANITARIA	AV. CAPITAL OSWALDO FREIRE, 304, CAJÁ	4	MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA	9.000 9.000 9.000 9.000
24	SECRETARIA DE SAÚDE	AV. CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL,40 8, SANTA CRUZ	8	MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA MIDEA CONSUL	12.000 12.000 9.000 9.000 9.000 9.000 9.000 12.000
25	CAPS	R: JOÃO CALDAS,130, BAIRRO SANTO ANTONIO	3	KOMECO LG ELECTROLUX	9.000 12.000 12.000
26	CEO	RUA: JAIME VICENTE, S/N, BAIRRO NOVO	5	ELECTROLUX ELECTROLUX ELECTROLUX LG CONSUL	9.000 9.000 9.000 9.000 9.000
27	CTA	AV. CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO S/N	4	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000
28	SAMU	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, S/N	4	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000
29	CAF CARPINA	RUA SEVERINA ROSA DE LIMA, S/N	3	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000



				SPRINGER MIDEIA	12.000
30	CENTRO DE FISIOTERAPIA DO CARPINA	RUA MANOEL TAVARES, S/N. BAIRRO NOVO	3	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000
31	CAPSi	RUA JOSEFA BIONE, N285. BAIRRO CAJA	2	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000
32	CENTRO DE ESPECIALIDADE SAUDE DA MULHER	AV JOAQUIM PITO LAPA N 382	6	SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA SPRINGER MIDEIA	12.000 12.000 12.000 12.000 12.000 12.000

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de colaborador da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que se comporte de forma inadequada, que venha a promover embaraços ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

5.4. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

5.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.7. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

5.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Projeto Básico;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

6.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

6.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

6.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;



- 6.6. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 6.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 6.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 6.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 6.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 6.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 6.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 6.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 6.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. LOCAL DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão executados nos endereços apresentados na planilha do item 4.1, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto neste Projeto Básico, sem qualquer ônus adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.
- 7.2. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será



efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretário e/ou responsável pela Secretaria requisitante, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

8.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

8.4. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

8.5. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

8.6. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

8.7. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

8.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

8.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

8.10. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

8.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

8.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;

8.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

8.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

8.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;



8.16. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

8.17. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

8.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Projeto Básico previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

9.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

9.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Projeto Básico, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

9.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

9.5. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Projeto Básico;

9.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11. DO RESJUTE

11.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

11.2. Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar



o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Carpina (PE), 08 de outubro de 2021.

JACILENE LOURDES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE
CONVITE Nº. 003/2021

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO





ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE
CONVITE Nº. 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2021.

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021
CONVITE Nº 003/2021
CONTRATO Nº _____/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO CARPINA E A EMPRESA....., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.

.....(qualificar), portador do RG nº....., CPF nº....., no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no Processo nº 025/2021, CONVITE Nº 003/2021, HOMOLOGADO em ____/____/2021, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, fornecimento de gás refrigerante e compressores, pertencentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada neste CONVITE Nº 003/2021.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 4º – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

Atividade: 1030104282.266 - Elemento: 33.90.30.00 / 33.90.39.00 – A. BÁSICA

Atividade: 1030204282.273 - Elemento: 33.90.30.00 / 33.90.39.00 - HOSPITAL

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada na Carta Convite nº 003/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A execução do objeto desta licitação será de forma parcelada, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global,



por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;



II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§ 6º – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

12.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços contratados;

12.4. Fornecer condições que possibilitem a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato;

12.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

13.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

13.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

13.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

13.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

13.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, ____ de ____ de ____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

P/Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE(PE)
CONVITE N°. 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, submete a V. Sa nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, fornecimento de gás refrigerante e compressores, pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

O valor global dos serviços ofertada é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL			VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Prestação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra e peças, relacionados no projeto básico em anexo.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	FORNECIMENTO/RECARGA DE GÁS				
2.1.	Equipamentos de 7.000 a 9.000 BTU's	30	UNID.		
2.2.	Equipamentos de 12.000 BTU's	30	UNID.		
2.3.	Equipamentos de 18.000 BTU's	4	UNID.		
2.4.	Equipamentos de 24.000; 30.000; 36.000; e, 60.000 BTU's	6	UNID.		
3.	FORNECIMENTO DE COMPRESSORES				
3.1.	Equipamentos de 7.000 a 9.000 BTU's	7	UNID.		
3.2.	Equipamentos de 12.000 BTU's	7	UNID.		
3.3.	Equipamentos de 18.000 BTU's	4	UNID.		
3.4.	Equipamentos de 24.000; 30.000; 36.000; e, 60.000 BTU's	6	UNID.		
4.	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: TIPO CENTRAL, COMPACTO E SPLIT, NOVOS	30	UNID.		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a



perfeita execução dos serviços.

GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Os dados bancários para pagamento são: Banco____, Agência nº_____, C/C nº _____.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

.....de.....de 2021

.....
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)